

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Desafios para implementação



# PRINCIPAIS DIFICULDADES

- Insegurança sobre a vigência;
- Elaboração da lei com foco no setor privado;
- Demora na criação da ANPD;
- Compreensão das figuras centrais: controlador, operador e encarregado;
- Existência de múltiplos bancos de dados (suporte físico e digital);
- Cultura dos servidores e dos cidadãos.

# O QUE FIZEMOS?

**Instituição de grupo de trabalho** a fim de elaborar minuta de Decreto Municipal regulamentador da LGPD, para definição: (i) das diretrizes e das políticas de atuação conjunta, com objetivo de adequar toda a Administração Municipal, seus processos e seus sistemas às regras contidas na LGPD; (ii) das responsabilidades de cada órgão ou ente, no âmbito da LGPD, em consonância com as competências de cada Secretaria/Entidade; (iii) de ações, atividades, projetos, alterações contratuais e instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito de cada Secretaria/Entidade; e (iv) de calendário conjunto de ações. (Portaria SGM 237, de 06 de setembro de 2019)

# O QUE FIZEMOS?

**Especialistas na área de inovação e tecnologia:** Em razão da complexidade do tema da proteção de dados e da privacidade e, conseqüentemente, da necessidade de aprofundamento do debate sobre a LGPD, o Grupo de Trabalho Intersecretarial fez uso de suas prerrogativas para convidar diversos especialistas do setor de Inovação e Tecnologia, que contribuíram com seu conhecimento na área por meio de palestras, resolução de dúvidas sobre o tema e participação nos debates desenvolvidos durante as reuniões.

Participantes: Alexandre Pacheco da Silva, Bruno Bioni, Natalia Langenegger, Patricia Peck Garrido Pinheiro, Piedade Costa de Oliveira e Renato Opice Blum.

# O QUE FIZEMOS?

**Decreto Municipal nº 59.767 e suas disposições:** por força das disposições da Portaria SGM 237, houve preocupação em torno de três pontos fundamentais: (i) a definição dos conceitos utilizados e os princípios que delimitam as atividades de tratamento, retirados da lei e adequados à realidade municipal; (ii) a atribuição de responsabilidade para a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com respeito, no caso das entidades da Administração Pública Indireta, da autonomia e dos limites do poder de tutela; e (iii) a forma e os requisitos para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal

# Decreto Municipal nº 59.767

## **ESTRUTURA DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

- O modelo ideal, mas extremamente custoso, demandaria a criação de uma secretaria especializada no tema;
- Opção por aproveitar estruturas já existentes na Prefeitura de São Paulo;
- Função de encarregado atribuída ao Controlador Geral do Município (*DataCompliance*);
- Apoiadores: Chefes de Gabinete das Secretarias e Subprefeituras Municipais.

# Decreto Municipal nº 59.767

**MAPEAMENTO DOS DADOS:** o mapeamento de dados nas secretarias municipais, considerando o ciclo de vida do dado (coleta, uso, transferência e eliminação do dado), foi um dos primeiros procedimentos adotados após a entrada em vigor do decreto, com apoio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO:** A análise da Lei Geral de Proteção de Dados trouxe a preocupação da conciliação dessa lei com a Lei de Acesso à Informação. O Decreto Municipal estabelece que a Comissão Municipal de Acesso à Informação, colegiado, dotado de legitimidade e competente para deliberações sobre a aplicação da LAI, é responsável pela deliberação de: (i) proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação; e (ii) qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de seu respectivo decreto regulamentador.

# Diretrizes e Boas Práticas de Proteção de Dados e Privacidade

Com objetivo de consolidar orientações para a implementação das obrigações estabelecidas na LGPD (Lei 13.709/2018) e no Decreto Municipal nº 59.767/2020 a CGM elaborou e disponibilizou aos servidores da Administração Municipal dois materiais:

- **Diretrizes para o Programa de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de São Paulo** consistem em um conjunto de orientações para a implementação dos processos referentes às obrigações estabelecidas na LGPD (Lei 13.709/2018) e no Decreto Municipal nº 59.767/2020; [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria\\_geral/DiretrizesparaoprogramadeprivacidadeeprtecaodedadosdaPrefeituraMunicipaldeSaoPaulo\\_publicacao15\\_02\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/DiretrizesparaoprogramadeprivacidadeeprtecaodedadosdaPrefeituraMunicipaldeSaoPaulo_publicacao15_02_2021.pdf)
- **Cartilha de Boas Práticas de Proteção de Dados e Privacidade**, por sua vez, elucida condutas para proteção de dados e preservação da privacidade no exercício da função pública, de forma a preservar os direitos e garantias dos cidadãos, em conformidade com o ordenamento vigente. ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria\\_geral/cartilhaboaspraticas2\\_publicacao\\_16\\_02\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/cartilhaboaspraticas2_publicacao_16_02_2021.pdf))